



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP/VPA nº 04/2021

Revogado pelo [Ato n. 1/GP.VPA, de 21 de junho de 2022](#)

*Institui a Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os conceitos e informações contidos no Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT NBR ISO 37301:2021 que estabelecem, respectivamente, princípios e diretrizes para a gestão de riscos e para a gestão de *compliance*;

CONSIDERANDO o [Ato nº 131/ASGE.SEGP.GP, de 13 de março de 2015](#), que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça](#) que estabelece como um dos macro desafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 o “aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária”;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, aprovado pelo [Ato CSJT.GP.SG nº 34/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), que tem como objetivos estratégicos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”;

CONSIDERANDO o [Plano Estratégico Institucional para o período 2021-2026](#), aprovado pela Resolução Administrativa nº 02/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que estabelece como objetivos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”, e como ações Estratégica “estabelecer o processo de *Compliance* Institucional” e “consolidar o processo de gestão de riscos do TRT-2”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com o objetivo de institucionalizar ações indutoras para o aprimoramento da gestão da governança, garantindo um serviço de qualidade à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto deste Ato, considera-se:

I – Governança: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sociedade, alta administração, servidores ou colaboradores e órgãos de controle. Tal sistema compreende a estrutura (administrativa, política, econômica, social, ambiental, legal e outras) posta em prática para garantir que os resultados pretendidos pelas partes interessadas sejam definidos e alcançados;

II – Risco: efeito da incerteza nos objetivos;

III – Controle: medida que mantém e/ou modifica o risco, incluídos qualquer processo, política, dispositivo, prática, ou outras condições e/ou ações;

IV – *Compliance*: atendimento de requisitos obrigatórios e voluntários da instituição por meio de conjunto de mecanismos e procedimentos com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

V – Conformidade: atendimento de um requisito;

VI – Requisito: necessidade ou expectativa especificada, que geralmente é obrigatória ou implícita em costumes e práticas da organização;

VII – Integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

VIII – Gestão de riscos: processo de natureza permanente estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

IX – Gestores de risco: são gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os(as) diretores(as) de secretarias gerais, diretorias, secretarias e coordenadorias, os(as) chefes de seção e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais;

X – Gestão de *compliance*: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer políticas e objetivos de *compliance*, bem como processos para alcançar esses objetivos;

XI – Alta administração:

- a) Desembargador(a) Presidente e respectivos assessores diretos;
- b) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) e respectivos assessores diretos;
- c) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial e respectivos assessores diretos;
- d) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e respectivos assessores diretos;
- e) Ouvidor(a) e respectivos assessores diretos;
- f) Diretor(a)-Geral da Administração.

Art. 3º São princípios da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*:

- I – Governança pública;
- II – Efetividade;
- III – *Compliance*;
- IV – Transparência;
- V – Ética;
- VI – Conformidade;
- VII – Sustentabilidade e responsabilidade social;
- VIII – Prestação de contas e responsabilização;
- IX – Tempestividade e capacidade de resposta;
- X – Aprimoramento e simplificação regulatória;
- XI – Decoro profissional e reputação;
- XII – Estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração;
- XIII – Vedação ao conflito de interesses;
- XIV – Legitimidade;
- XV – Inovação;

XVI – Profissionalismo;

XVII – Segurança da informação e proteção de dados.

Art. 4º A Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* tem como diretrizes:

I – Comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração;

II – Ampla e efetiva participação de membros e servidores;

III – Direcionamento de esforços da Instituição a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários e cidadãos;

IV – Monitoramento do desempenho do Órgão;

V – Avaliação do ambiente e dos resultados obtidos para subsidiar a tomada de decisões com informações de qualidade;

VI – Disseminação das melhores práticas de gestão para o aprimoramento da cultura de governança;

VII – Racionalização de processos;

VIII – Fomento de condutas que ampliem a capacidade de adaptação às adversidades;

IX – Promoção da *accountability* e transparência.

Parágrafo único. Na realização das diretrizes do *caput* deverão ser observados os seguintes limites:

I – Independência funcional da magistratura;

II – Normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;

III – Atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria; e

IV – Preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º A Política de que trata esta norma será implementada pelos integrantes do Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, de acordo com as competências que lhe são afetas.

Parágrafo único. O Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* é constituído por fluxos de informação e processos de trabalho entre as estruturas que o compõem, com o objetivo de orientar a aplicação das práticas de boa governança.

## TÍTULO I – DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º A Governança institucional tem como propósitos conquistar e preservar a confiança da sociedade, por meio de conjunto eficiente de mecanismos, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

Art. 7º A Governança Institucional compõe-se dos mecanismos de *Liderança*, *Estratégia* e *Controle* postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

§ 1º O mecanismo de *Liderança* refere-se a um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que assegura a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

§ 2º O mecanismo de *Estratégia* compreende a análise dos ambientes interno e externo para a definição de objetivos institucionais de curto, médio e longo prazo, alinhando planos e operações das unidades envolvidas na sua execução, expectativas das partes interessadas e o monitoramento de indicadores e metas.

§ 3º O mecanismo de *Controle* refere-se ao constante monitoramento e avaliação do Órgão, considerando aspectos como gestão de riscos, conformidade legal e regulamentar, integridade e aderência às boas práticas e ao desempenho global.

Art. 8º O desdobramento da Governança Institucional se dará por meio da aplicação de práticas de gestão, cujas funções são:

- I – Equilibrar riscos e benefícios;
- II – Garantir o *compliance* institucional;
- III – Implementar projetos e programas;
- IV – Revisar e reportar o progresso das ações;
- V – Garantir eficiência administrativa;
- VI – Manter a comunicação com as partes interessadas;
- VII – Avaliar o desempenho e o aprendizado.

Parágrafo único. As metodologias e práticas aplicáveis, que visam estruturar e elevar o nível de maturidade da governança, se relacionam à temas de alta relevância como a gestão estratégica, gestão de pessoas, projetos, riscos, racionalização de processos e aquisições.

## TÍTULO II – DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A gestão de riscos tem por objetivo aprimorar continuamente o desempenho da Instituição, implementando tratamentos e correções das falhas sistêmicas identificadas, diminuindo os impactos negativos, explorando as oportunidades de ganhos, com a consequente incorporação desses conceitos à tomada de decisões, de modo a proteger e criar valor para o Órgão.

Art. 10º As seguintes atividades estão compreendidas no processo de gestão de riscos:

I – Implantar e conduzir um processo formal de gestão de riscos, protegendo valores e garantindo a sustentabilidade da organização;

II – Fomentar atitudes preventivas no intuito de evitar a ocorrência de danos à Instituição e as suas atividades;

III – Fomentar atitudes proativas no intuito de capturar eventos positivos capazes de gerar benefícios a Instituição;

IV – Disseminar de forma clara e objetiva, para as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, a fim de garantir a eficácia dos planos de ação delineados.

Art. 11 A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – Estratégicos: associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II – Operacionais: relativos ao cumprimento da missão do Tribunal, no que diz respeito à produtividade, qualidade e efetividade da atividade administrativa e da prestação jurisdicional;

III – Ambientais: relacionados às questões de meio ambiente, ambiente físico proporcionado aos Magistrados, servidores, prestadores de serviços e cidadãos, e ambiente estrutural de prédios e espaços do Tribunal;

IV – Econômicos: associados às operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Tribunal, envolvendo a aplicação de recursos de acordo com as políticas estabelecidas;

V – Tecnológicos: representados por ameaças ou oportunidades relacionadas a *hardware* e *software*, podendo alavancar ou sobrestar a estratégia, bem como aqueles associados a erros ou fraudes, internas ou externas, na captura, registro, monitoramento e auditoria de informações;

VI – de Pessoal: relacionados aos magistrados, servidores e prestadores de serviço no desempenho de suas atividades funcionais ou contratuais;

VII – de Comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

VIII – de Conformidade: relativos ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

IX – de Integridade: Relacionados à falta de conduta ética e a não observância dos princípios da Administração Pública na atuação de magistrados e servidores, envolvendo, entre outras situações, conduta profissional inadequada, ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica, uso indevido de autoridade, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido ou manipulação de dados/informações, desvio de pessoal ou de recursos materiais, dentre outros;

X – de Saúde - Relacionados à saúde e ao bem-estar dos magistrados, servidores e prestadores de serviço, bem como dos cidadãos quando nas dependências do TRT-2;

XI – de Contratos: Relacionados ao cumprimento bilateral das cláusulas dos contratos quanto à regulamentação, fraude, execução, tempestividade, pagamento etc.;

XII – de Reputação: Relacionados a eventos que podem afetar positivamente ou negativamente a imagem do Tribunal perante os seus públicos interno e externo;

XIII – de Segurança: relacionados às questões de segurança do trabalho, segurança institucional e segurança da informação.

Art. 12 O processo de gestão de riscos é parte integrante da governança e da gestão estratégica, abrangendo a atuação das unidades nos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Parágrafo único. As unidades traçarão objetivos (táticos e operacionais), alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional, para identificar e avaliar os riscos, bem como adotar medidas cabíveis para administrá-los.

Art. 13 O modelo de processo de gestão de riscos adotado por este Tribunal observará as orientações estabelecidas pela norma ABNT NBR ISSO 31000:2018 compreendendo as seguintes fases:

I – Estabelecimento do escopo, contexto e critérios: etapa em que o gestor do risco caracteriza o ambiente, estabelecendo parâmetros externos e internos para serem considerados no gerenciamento dos riscos;

II – Identificação de riscos: etapa em que serão listadas as fontes de riscos, impactos, eventos, causas e consequências potenciais;

III – Análise de riscos: etapa em que será determinada a probabilidade de ocorrência e possíveis impactos do risco para conhecimento do grau de exposição da Instituição;

IV – Avaliação de riscos: etapa que facilitará a tomada de decisões quanto às necessidades e os tipos de tratamento a serem aplicados a cada risco, bem como o grau de prioridade da sua implementação;

V – Tratamento de riscos: etapa em que serão implementadas as ações de mitigação dos riscos;

VI – Monitoramento e análise crítica: etapa de acompanhamento (ou constante vigilância) dos riscos, desenvolvida no curso normal das atividades ou em situações críticas, utilizando os controles internos e monitoramento dos indicadores estabelecidos para diagnóstico do nível de ameaça atual;

VII – Comunicação e consulta: etapa desenvolvida em paralelo com as demais, visando à troca de informações, em todos os níveis da Instituição, através de canais claros e eficientes;

VIII – Registro e relato: etapa em que o Processo de Gestão de Riscos e seus resultados devem ser documentados e relatados, a fim de garantir a governança do Tribunal e apoiar as partes envolvidas no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Plano de Gestão de Riscos e no Manual de Gestão de Riscos, que deverão ser revisados a cada dois anos.

Art. 14 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 15 Ao início de cada ciclo, o Comitê de Planejamento e Gestão Participativa definirá as matrizes de tolerância ao risco e de classificação dos riscos e as submeterá à Presidência para conhecimento.

Art. 16 A Secretaria de Auditoria avaliará a eficácia dos controles internos relacionados aos riscos dos objetivos institucionais.

Art. 17. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Alta Administração.

### TÍTULO III – DA GESTÃO DE COMPLIANCE

Art. 18 A atividade de *compliance* visa a garantir que a atuação deste Tribunal atenda aos requisitos obrigatórios e voluntários da Instituição por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em conformidade com os preceitos éticos, valores institucionais e boas práticas de governança.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será operacionalizado por meio da gestão de riscos institucionais de conformidade e de integridade em todas as atividades da Instituição, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 19 São objetivos específicos da Gestão de *Compliance*:

I – Disseminar e implementar uma cultura de ética, integridade, *compliance* e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas;

II – Implantar e conduzir um programa efetivo de gestão de *compliance* para fomento da integridade institucional e do cumprimento de normas, leis vigentes e dispositivos regulatórios;

III – Aprimorar o controle sobre a conformidade das atividades e promover o incremento dos índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações;



IV – Aprimorar os controles sobre a integridade e conformidade com base na gestão de riscos e promover o incremento dos índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações;

V – Contribuir para o aumento da maturidade nas áreas envolvidas com os mecanismos de controle institucionais;

VI – Monitorar o contexto normativo institucional;

VII – Fomentar a atualização de normas internas e manuais de atividades, com base nas boas práticas e normas vigentes;

VIII – Contribuir para a melhoria da reputação institucional perante os públicos interessados;

IX – Aprimorar o fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

X – Avaliar o grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos;

XI – Ampliar a efetiva participação de magistrados e servidores no *compliance* institucional;

XII – Promover a capacitação contínua dos magistrados e servidores no tema *Compliance*.

Art. 20 A gestão de *compliance* será organizada em forma de Programa de Gestão de *Compliance*, documento que deverá fornecer orientações específicas para o alcance de seus objetivos, bem como prover uma visão abrangente, consolidada e atualizada dos principais aspectos relacionados ao tema na Instituição.

§ 1º O programa deverá utilizar linguagem simples, objetiva, didática, e com a ampla utilização de elementos visuais.

§ 2º O programa deverá demonstrar o comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração.

§ 3º O programa deverá abordar aspectos como o estabelecimento de contexto do Tribunal, obrigações de *compliance*, papéis e responsabilidades, processo de gestão de *compliance*, objetivos de *compliance* e gestão de riscos de *compliance*, avaliação de desempenho, comunicação e treinamento.

§ 4º O programa deverá ser aprimorado continuamente e revisado a cada dois anos, no máximo.

Art. 21 A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos coordenará a gestão dos objetivos de *Compliance*.

Art. 22 A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, em conjunto com a Secretaria de Auditoria, coordenará o encaminhamento de informações deste Tribunal aos órgãos superiores e instâncias externas de governança, com relação aos temas de Gestão de *Compliance*.

Art. 23 Caberá à Alta Administração do Tribunal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas que guardem consonância com os princípios postulados e diretrizes estabelecidos nesta política.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de que trata o *caput* incluirão, dentre outros:

- I – Eficiência dos controles internos;
- II – Formas de acompanhamento de resultados;
- III – Soluções para melhoria dos mecanismos e práticas implementados;
- IV – Tratamento diferenciado ao erro de boa-fé; e
- V – Desburocratização e aprimoramento de processos.

Art. 24 Eventuais conflitos de atuação decorrentes da Gestão de *Compliance* serão dirimidos pela Alta Administração.

#### TÍTULO IV – DO SISTEMA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Art. 25 Compõem o Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*:

- I – Sociedade:
  - a) Jurisdicionados;
  - b) Outras partes interessadas.
- II – Organizações Superiores:
  - a) Conselho Nacional de Justiça;
  - b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
  - c) Tribunal Superior do Trabalho.
- III – Instâncias externas de Governança:
  - a) União;
  - b) Poderes Executivo e Legislativo;
  - c) Tribunal de Contas União.
- IV – Instâncias externas de apoio à Governança:

- a) Ministério Público do Trabalho;
- b) Procuradorias;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Advocacia-Geral da União;
- e) Entidades de Classe dos Magistrados;
- f) Entidades de Classe dos Servidores.

V – Instância interna de Governança:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Órgão Especial;
- c) Alta Administração.

VI - Alta Administração:

- a) Desembargador(a) Presidente e respectivos assessores diretos;
- b) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) e respectivos assessores diretos;
- c) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial e respectivos assessores diretos;
- d) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e respectivos assessores diretos;
- e) Ouvidor(a) e respectivos assessores diretos;
- f) Diretor(a)-Geral da Administração.

VII – Instâncias internas de apoio à Governança:

- a) Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;
- b) Secretaria de Auditoria;
- c) Ouvidoria;
- d) Comitê de Planejamento e Gestão Participativa;
- e) Comitê de Governança de TIC;
- f) Comissões e Comitês do TRT da 2ª Região voltados ao apoio à gestão.

VIII – Gestão tática:



- a) Secretarias Administrativas;
- b) Secretarias de Turmas;
- c) Secretarias de Varas;
- d) Gabinetes de Magistrados.

IX – Gestão operacional:

- a) Coordenadorias;
- b) Seções;
- c) Núcleos.

§ 1º O Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* representa o modo como as estruturas se organizam, interagem e atuam para alcançar os objetivos institucionais e dar suporte à tomada de decisão.

§ 2º A representação gráfica do Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* consta como anexo do presente Ato.

## TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O acompanhamento da Política de que trata este Ato será realizado pelo Comitê de Planejamento e Gestão Participativa nas reuniões ordinárias e de análise estratégica (RAEs).

§1º. Os planos de ação, projetos e potenciais riscos serão avaliados pelo Comitê, que deliberará sobre as medidas propostas para o incremento dos resultados esperados.

§ 2º. As Reuniões de Análise Estratégica terão periodicidade mínima quadrimestral, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 27 O Comitê de Planejamento e Gestão Participativa passa a atuar com as seguintes atribuições adicionais:

I – Acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* estabelecida no presente Ato;

II – Avaliar e monitorar a gestão do TRT-2ª Região com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

III – Promover a transparência e a *accountability*.

Parágrafo único. Em virtude da abrangência de suas funções, o Comitê de que trata este artigo contará com o apoio das diversas áreas do Tribunal e de outros comitês e comissões afetas sempre que necessário.

Art. 28 As disposições desta Política devem ser observadas por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicáveis aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal.

Art. 29 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o [Ato GP/VPA nº 03/2019](#) e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS  
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA.

Anexos	
Anexo 1:	<a href="#">SISTEMA DE GOVERNANÇA DO TRT DA 2ª REGIÃO</a>

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.